



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 4.148.731 SSP/BA e CPF nº 782.716.655-53, residente na Rua Vasco da Gama, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Termo aditivo ao contrato, com base nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, portanto, o cargo de Coordenação de Compras e Licitação;

1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado na área de licitações, as partes estabelecem o presente Termo aditivo ao contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Objeto do contrato originário é a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Compras e Licitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00



2.2 O objeto deste Termo aditivo ao Contrato é a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses após a vigência atual.

2.3. Integra o presente o Termo de Posse e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

2.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais).

3.2 A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo será de 12(doze) meses, até **31 de dezembro de 2025**.

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Conduzir, com competência, todos os procedimentos licitatórios do CDS-Velho Chico, inclusive os certames pertinentes a contratos e convênios;
- Por em prática o edital, conduzindo todas as fases preparatórias e execução da licitação, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- Pontualidade, organização, disposição ao exercício de suas funções (motivação), discricção (sigilo), serenidade, domínio da legislação pertinente, disposição ao estudo (seja do procedimento licitatório, seja das peculiaridades de cada aquisição), defesa dos direitos da Administração e respeito aos direitos dos administrados, segurança e alto poder decisório para a resolução de conflitos;
- Desenvolver as atividades pertencentes ao seu cargo, conforme as necessidades do CDS-Velho Chico;
- Planejar minuciosamente todas as etapas/fases das licitações, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas;
- Desenvolver técnicas de gestão articulada, voltada para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance dos resultados esperados e supervisionando as atividades desenvolvidas, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de apoio nos procedimentos licitatórios;



- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma das licitações.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00



6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00



10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

11.2. Fica eleito como fiscal de contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 30 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
PRESIDENTE



ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA,

CPF nº782.716.655-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00